
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023

Dispõe sobre a transição da gestão da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará de 1989 assegura expressamente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) autonomia administrativa;

CONSIDERANDO que a governança no âmbito do TCE/CE impõe uma melhoria contínua dos processos organizacionais da instituição;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Regimento Interno do TCE/CE dispõe que “observado o art. 77 da Lei Orgânica, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal realizar-se-á em escrutínio secreto, pelo Plenário, na primeira sessão ordinária, presencial, do mês de novembro ou, no caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, presencial, após a vacância”;

CONSIDERANDO que a transição da gestão no âmbito do TCE/CE demanda a utilização de um modelo objetivando dar mais eficiência e transparência, tanto para o novo gestor quanto para a sociedade,

RESOLVE, por unanimidade dos votos:

Art. 1º Fica regulamentada a transição da gestão da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) nos termos desta Resolução Administrativa.

Art. 2º O procedimento de transição da gestão objetiva fornecer ao Conselheiro eleito para o cargo de Presidente do TCE/CE subsídios para a elaboração e a implementação do programa de gestão de seu mandato, assegurando a continuidade administrativa e contribuindo para a promoção da boa governança.

Art. 3º O procedimento de transição da gestão tem início com a eleição do próximo Presidente do TCE/CE e se encerra com sua posse.

Art. 4º É facultado ao Presidente eleito indicar formalmente equipe de transição com o respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§1º A equipe formada pelos titulares das unidades responsáveis pelo processamento e execução das gestões de fiscalização e administrativa, sob a coordenação do Secretário de Governança, será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Presidente eleito.

§2º O coordenador indicado pelo Presidente eleito poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 5º O Presidente em exercício entregará ao Presidente eleito, em até 15 (quinze) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

- I - planejamento estratégico;
- II - estatística processual;
- III - orçamento com a especificação das ações e programas;
- IV - estrutura organizacional com detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, comitês e comissões;
- V - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência, valores mensais e critérios de reajuste;
- VI - relação de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em vigor;
- VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;
- VIII - relação das recomendações decorrentes das auditorias internas pendentes de atendimento;
- IX - relação das determinações proferidas pelos Colegiados (Pleno e Câmaras) à Secretaria de Controle Externo, pendentes de atendimento;
- X - relação de fiscalizações programadas pela Secretaria de Controle Externo para o exercício seguinte; e
- XI - plano de contratação anual para o exercício subsequente.

§1º O Presidente eleito poderá solicitar dados e informações complementares, se considerar necessário.

§2º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos no estatuto dos servidores públicos, os integrantes da equipe de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Caso haja tratamento de dados pessoais pela equipe de transição, serão adotadas medidas com vistas a assegurar sua proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º Os casos omissos serão reportados à Presidência do TCE/CE, que poderá decidir a respeito, com vistas a resguardar a higidez do processo de transição.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora - Presidente, Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 15/02/2023